

Proc. Administrativo 9- 4.254/2023

De: Daniel B. - PGM - DEPCONSU - PT

Para: PGM - DEPCONSU - Departamento de Procuradoria Consultiva - A/C Nathan S.

Data: 27/03/2023 às 14:20:28

Setores envolvidos:

SEAPA - DAPS, SEAPA - DAPS - SIAG, PGM - DEPCONSU, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

PLANEJAMENTO: Contratação por dispensa de licitação de Empresa para a prestação de serviço de confecção de Material Gráfico incluindo todo o material e mão de obra - SEAPA 2023

Ao Dr. Nathan Brum, Gerente PGM/DEPCONSU,

Em atenção ao despacho retro, segue anexa manifestação para análise.

Att.,

—
Daniel Moyses Barreto
Procurador Municipal I

Anexos:

ADM_4254_2023_PLANEJAMENTO_Contratacao_por_dispensa_de_licitacao_de_Empresa_para_a_prestacao_de_servico_de_confeccao

Processo Administrativo nº 4.254/2023

Ref.: **PLANEJAMENTO: Contratação por dispensa de licitação de Empresa para a prestação de serviço de confecção de Material Gráfico incluindo todo o material e mão de obra - SEAPA 2023**

Ao PGM/DEPCONSU, Gerente
Dr. Nathan Lucas Brum Moreira da Silva

I. BREVE SÍNTESE

Consoante Despacho 7 – 4.254/2023, os autos foram remetidos para a Procuradoria Jurídica quanto à análise de contratação direta, com lastro na dispensa de licitação pelo valor *“para a prestação de serviço de confecção de material gráfico do tipo Lona laminada e ilhós, incluindo todo o material e mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”*, nos termos:

“(…) análise e parecer jurídico do que se segue, etapa fundamental para a continuidade do processo de contratação.

Assunto: Dispensa de licitação por valor - Art. 75, I Lei 14.133/2021

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção de material gráfico do tipo Lona laminada e ilhós, incluindo todo o material e mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

É válido informar que não há contratações ou Atas de Registro de Preços vigentes na Prefeitura com o mesmo objeto. Embora a Secom/PJF tenha Ata ainda vigente (Pregão 351/21) para prestação de serviços de confecção de impressos gráficos diversos; de acordo com o referido Edital, o material gráfico necessário para suprir a demanda desta UG (a saber, do tipo Lona laminada: Lona brilho - 440G - 3,50m x 2,10m + Laminação + ilhós) não compõe as descrições previstas na referida contratação vigente na Prefeitura.

É válido, ainda, informar que não há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido. Além de não se configurar fracionamento de despesas.

Por fim, por força da Instrução Normativa STDA Nº 03, de 17 de fevereiro de 2023, com base no Decreto Municipal n. 15.635, de 07 de dezembro de 2022, o ETP neste caso é dispensável, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente”.

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria Consultiva

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690 - 7251 - Fax: (320) 3690 - 7103

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 dispõe quanto aos elementos necessários para a contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

II.A DA JUSTIFICADA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, quanto ao Estudo Técnico Preliminar consta que *“neste caso é dispensável, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente”*.

Quanto ao último ponto, o parágrafo único do art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA STDA Nº 03, de 17 de fevereiro de 2023:

Art. 7º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Parágrafo único. É dispensável a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses previstas nos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de licitante remanescente;

III - utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores, quando as soluções propostas atenderem integralmente a necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

V - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por aquela a conduzir o respectivo procedimento;

VI - na hipótese prevista no inc. III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

VII - situações de emergência ou calamidade pública

Aqui, no anexo do Despacho 5, em atenção ao requisito da Instrução Normativa, consta a JUSTIFICATIVA, quanto à dispensa do Estudo Técnico Preliminar, assinada pela Sra. Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II.B DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO VALOR

Consoante autos remetidos para análises depreende-se que o **objeto da contratação** é *“de empresa para a **prestação de serviço** de confecção de material gráfico do tipo Lona laminada e ilhós, incluindo todo o material e mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”, sendo que “o material gráfico necessário para suprir a demanda desta UG (a saber, do tipo Lona laminada: Lona brilho - 440G - 3,50m x 2,10m + Laminação + ilhós) não compõe as descrições previstas na contratação vigente na Prefeitura”*

O art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 dispõe quanto à dispensa de licitação, com base no valor dos serviços, nos termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Anexo do Decreto Federal nº 11.317, de 29.12.2022 dispõe o valor para aquisição direta de serviços, com exceção de engenharia, atualmente em de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Consoante SIGDEIN, acostada anexa ao Despacho 11, a presente contratação tem valor de R\$ 1.696,02 portanto, **dentro do teto legal para contratação direta.**

II.C DA PESQUISA DE PREÇO E COMPATIBILIDADE COM MERCADO

O MANUAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO alerta para, em especial, nos casos de contratação com dispensa do valor, **(i)** a pesquisa de preços e **(ii)** o não fracionamento da despesa.

Quanto à pesquisa de preço, consta, no anexo do Despacho 7:

(i) correio eletrônico, de 24.02.2023, remetido pelo endereço eletrônico paulianealmeidapjf@gmail.com às empresas para cotação de preços, constam os seguintes destinatários: **(i.a)** "cadi@jcc.com.br" <cadi@jcc.com.br>, orcamento@jcc.com.br, **(i.b)** davi.chamonix@hotmail.com, chamonixmix@yahoo.com.br; e, **(i.c)** "contato@multimidiapropaganda.com.br" <contato@multimidiapropaganda.com.br>

(ii) MAPA DE COTAÇÕES* - CONFEÇÃO DE QUADRO DE ANOTAÇÕES PARA EVENTOS 2023;

(iii) Orçamento da empresa BUREAUX CHAMONIX;

(iv) Orçamento da empresa JCC; e,

(v) Orçamento da empresa MULTIMIDIA.

Insta destacar os arts. 37 e 38 do Decreto Municipal nº 15.635, de 07.12.2022, que *"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"*:

Seção VI - Da Pesquisa de Preços

Art. 37. Compete à Unidade Gestora Requisitante realizar a pesquisa de preços para subsidiar o processo de contratação pública.

Parágrafo único. Compete à Subsecretaria de Licitações e Compras fazer a checagem e eventual ampliação da pesquisa de preços acaso requisitado pelo Agente de Contratação.

Art. 38. Competirá à Secretaria de Transformação Digital e Administrativa expedir normas regulamentares acerca da elaboração da pesquisa de preços para fins de licitação

Nos termos do parágrafo único do art. 37 se reforça a necessidade de remessa dos autos à Subsecretaria de Licitações e Compras para checagem dos valores apresentados, sem prejuízo de eventual ampliação da pesquisa de preços.

II.D DO NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA.

O §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 dispõe quanto à metodologia de cálculo para que não haja fracionamento de despesa:

Art. 75 (omissis)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto ao fracionamento se dispõe no Despacho 7 *“informar que não há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido. Além de não se configurar fracionamento de despesas”*. Além disto, no anexo ao Despacho 2, consta DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA.

II.E. JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Verifica-se que o presente administrativo foi aberto para analisar a contratação direta, consoante previamente disposto no Processo Administrativo nº 1.846/2023, do qual, ora se destaca, no anexo do despacho inaugural, manifestação de que *“a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes”*.

Consoante condensado na instrução no despacho 7, quanto à justificativa e autorização da despesa, além de constar anexo ao Despacho 2 o DESPACHO AUTORIZATIVO, quanto à contratação da empresa, não se vislumbrando óbice no presente quesito.

Não obstante, **no MEMORANDO nº 7.475/2023 aparentemente se vislumbra a similar contratação versada nos presentes autos.**

De formas que, entendo pertinente manifestação da Unidade Gestora quanto à diferenciação (se houver) da contratação disposta no Memorando nº 7.475/2023 e os presentes autos (Administrativo nº 4.254/2023).

II.F TERMO DE REFERÊNCIA, ORÇAMENTO ESTIMADO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No anexo do despacho 1 consta o **TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**, no qual já consta a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 651100

Fonte de Recurso: 15000000000

Dotação Orçamentária: 20.122.0007.2004.0000

Natureza de Despesa: 339039

No mesmo anexo, embasando o documento retrocitado, consta a **“JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR”**, assinada pela Sra. Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a seguinte definição do objeto:

“(...) a contratação de Empresa, na modalidade de dispensa de licitação por valor, para a prestação de serviço de Material Gráfico, qual seja Quadros de Anotação de Ordenha para utilização nos Torneios Leiteiros do município, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços públicos oferecidos à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”.

No documento se dispõe a dispensa de licitação, com lastro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 13.144/2021, bem como se indica que, consoante pesquisa de preço, teve melhor preço a empresa Bureau Chamonix Print Ltda (CNPJ nº 11.609.531/0001-00).

Além disto, no anexo ao Despacho 2, consta **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**, quanto à disponibilidade orçamentária.

Por fim, importante rememorar que **o empenho deve ser emitido antes da assinatura do presente aditivo, sob pena de ferir o disposto na Lei nº 4.320/64, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista no corrente exercício financeiro.**

Além disso, as questões afetas à dotação orçamentária e ao empenhamento/reforço não competem ao DEPCONSU, sendo certo que a UG deverá conferir se as dotações são suficientes e as respectivas fontes de custeio, antes da emissão do empenho que será anexado aos autos.

II.G DIVULGAÇÃO DE COMPRA DIRETA

O §3º do art. 75 da Lei dispõe a recomendação “preferencialmente” de que a dispensa de licitação seja “precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Art. 75 (omissis)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, necessária manifestação quanto ao dispositivo legal.

II.H COMPRA POR CARTÃO DE PAGAMENTO

Além disto, o §4º do art. 75 da Lei dispõe a recomendação “preferencialmente” de que a dispensa de licitação seja “preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento”:

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ante o exposto, **entendo a viabilidade jurídica da opção escolhida, desde que haja expressa manifestação quanto à não adoção do rito disposto nos §§ 3º e 4º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, e que sejam instruídos os autos com a manifestação do administrador público quanto ao não atendimento de condições pelos hotéis consultados e a justificativa quanto à impossibilidade de outro método que não a Nota de Empenho que excluiu uma das possíveis opções de hotelaria.**

II.I APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Consta a indicação de que a despesa foi aprovada pelo Comitê Gestor de Contratos e Convênios, consoante Documento nº 337/2023, todavia, lá consta a aprovação relativa à despesa no valor de R\$ 1.336,00, enquanto que o valor constante na SIDGEIN é de R\$ 1.696,02 (documento anexo do Despacho 7).

Em que pese a pequena diferença, **entendo pertinente manifestação da Unidade Gestora quanto a haver aprovação pelo CGCC da despesa versada nestes autos.**

II.J. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

O já referenciado inciso V do art. 72 da Lei Federal nº14.133, de 01.04.2021 dispõe a obrigatoriedade de comprovação de que ***“o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”***.

O art. 62 do diploma legal dispõe quanto à habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Na documentação da empresa consta:

- (i) Contrato Social;
- (ii) Certidão Negativa de Falência do TJMG, de 06.03.2023;
- (iii) Certidão Negativa Fiscal da Receita Federal do Brasil, válida até 25.07.2023;
- (iv) Certidão Negativa Fiscal da Prefeitura de Juiz de Fora, válida até 10.06.2023;
- (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 25.07.2023;
- (vi) Certidão Negativa Fiscal do Estado de Minas Gerais, válida até 26.04.2023;
- (vii) **Certidão Negativa Fiscal do FGTS, valide até 06.03.2023;**
- (viii) Documento Pessoal da empresa contratada;
- (ix) Cartão CNPJ, de 14.03.2023;
- (x) Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº14.133, de 01.04.2021, datado de 01.03.2023;
- (xi) Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88 e art. 65 da Lei Municipal nº 13.830, de 31.01.2019, datado de 01.03.2023.

Em que pese a falência de competência para a Procuradoria Jurídica realizar o ateste da regularidade da empresa a ser contratada, ora se indicada quanto aos documentos apresentados nos autos, o vencimento da Certidão Fiscal do FGTS.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo a viabilidade jurídica da opção escolhida, desde que

- (i) haja prévia manifestação quanto à diferenciação da contratação disposta no Memorando nº 7.475/2023 e os presentes autos (Administrativo nº 4.254/2023);

(ii) haja prévia manifestação quanto a haver aprovação pelo CGCC da despesa versada nestes autos, consoante valores apontados nos autos e aquele versado no Documento nº 337/2023;

(iii) haja expressa manifestação quanto à não adoção do rito disposto nos §§ 3º e 4º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021;

(iv) manifestação quanto à checagem do preço pela Subsecretaria de Licitações e Compra; e,

(v) prévio empenho da despesa; e,

(vi) haver atestada da regularidade de habilitação da empresa a ser contratada.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos, tendo se restringido aos aspectos jurídicos não importando as fases já superadas do processo, por terem sido, à época, objeto de apreciação pelo setor competente.

À consideração superior.

Daniel Moyses Barreto
Procurador Municipal
Matrícula nº 59462801 - PGM/DEPCONSU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 731A-D17E-FD25-1A91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL MOYSES BARRETO (CPF 099.XXX.XXX-21) em 27/03/2023 14:20:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/731A-D17E-FD25-1A91>